

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 981/69

JUIZ DO TRABALHO, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 05 - 11/69
Hora 13:30

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de novembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSI ERVINO STEIN contra
BARCELLOS & CIA LTDA

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

OBJETO: INDENIZAÇÃO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS;
SALÁRIOS; SALÁRIO FAMÍLIA.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1969 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

..... JOSI ERVINO STEIN
(Reclamante)

SERVENTE , CASADO , BRASILEIRO
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Timbauva portador da C.P. — N°

45.298, Série 160 , e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. VIAL CINCO DE MAIO
(Rua e número)

Que trabalha para a reclamada desde 27 de fevereiro de 1964, conforme comprova sua C.P., percebendo o salário mensal de N\$.. 150,00;

Que, em 10 de outubro passado, foi despedido sem justa causa ;

Que, naquela data, foi-lhe dado o aviso prévio, tendo trabalhado durante o mesmo em horário reduzido;

Que, em 10 de novembro corrente, tendo findado seu aviso prévio, deixou de trabalhar não tendo, entretanto, percebido qualquer direito.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Indenização (6 períodos) N\$ 900,00
Parcela correspond. à indeniz. pelo
13º Sal (Prejulgado nº 20) N\$ 75,00
13º Salário proporcional (10/12) N\$ 125,00
Férias proporcionais (10/12) N\$ 75,00
Salário (29.9.69 a 10.10.69) N\$ 60,00
Aviso prévio (11.10.69 a 10.11.69) N\$ 150,00
Salário família (4 depen.) 3 meses N\$ 85,08
TOTAL: N\$ 1.470,08

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 25/11, às 13,30 horas, quando poderá apresentar provas documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três. Fica, ainda, notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 19 de novembro de 1969

José Eríno Ghir

Geraldo Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, a qual foi entregue ao M. Of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 19 de 11 de 1969

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria

Reubi, em 19-11-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que nestadata foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.969.

Geraldo Lucena
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

3.
D.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 981/69

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSI ERVINO STEIN**

..... **TIMBAUVA**

Reclamado **ESSA FIRMA**

..... **VILA CINCO DE MAIO**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **FERNANDO FERRARI ESQ. DR. FLORES**, nº , no dia **VINTE E CINCO** **A 25**) do mês de **NOVEMBRO** , às **TREZE E TRINTA (13,30)** , horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro 19 de novembro de 1969

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
20-11-69, às 16,15hs. CHEFE DE SECRETARIA

Benedito J. de Andrade

PROCURADORIA
ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA ATUAIS

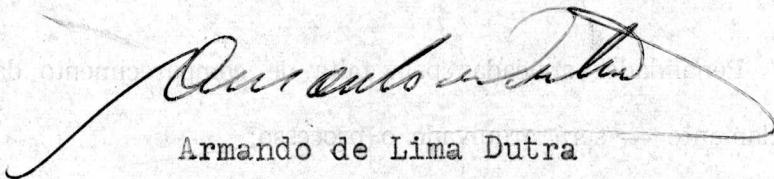
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
ARLTON GOMES FILHO - MINISTRO

O P A D O U T O N

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, DR. DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contraté, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
JF

PROCESSO N.º 981/69

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente - , apregoados os litigantes: JOSI ERVINO STEIN, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamado, para a previsão do processo em que o primeiro reclamado segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS, SALÁRIOS, SALÁRIO-FAMÍLIA. Presentes as partes, a reclamada na pessoa de Pedro Miguel de Medeiros, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Com as palavras as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante até as 14 horas do próximo dia 27 a importância de R\$ 1.343,95, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. As custas, no valor de R\$ 76,39, pela reclamada, serão satisfeitas na mesma ocasião. A Junta homologou o acordo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
ao Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Ervino Stein
Reclamante

Pedro Miguel de Medeiros

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

5
JST

Recibo Nr\$ 982,80

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda, a importância de Nr\$ 982,80 (Novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) proveniente da liquidação de todos os meus direitos, oriundos do contrato de trabalho, que mantinha com a referida firma , pelo que considero o mesmo rescindido de pleno direito, e dou a firma empregadora plena, geral, integral e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar, firmo a presente quitação, que me foi lida e com a qual estou conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, _____ de _____ de 1969

José Ervino Stein

José Ervino Stein

Testemunhas.

6
PF

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSI ERVINO STEIN
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~X~~^{acôrdo celebrado} XXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.343,95 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) relativa ao processo nº 981/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Auler
Chefe de Secretaria

José Ervino Stein
Reclamante

Barcellos & CIA Ltda.
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 169/69

Z
7
47

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 981 /69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSI ERVINO STEIN

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 76,49 (setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	NCr\$
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0.10
11. Acordo	NCr\$ 76,39
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
	NCr\$ 76,49

SETENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 27, de novembro de 1969

Geraldo Braga

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipl - 500 tis - 5x100 - 10/66



AD.-

8
PF

CONCLUSÃO

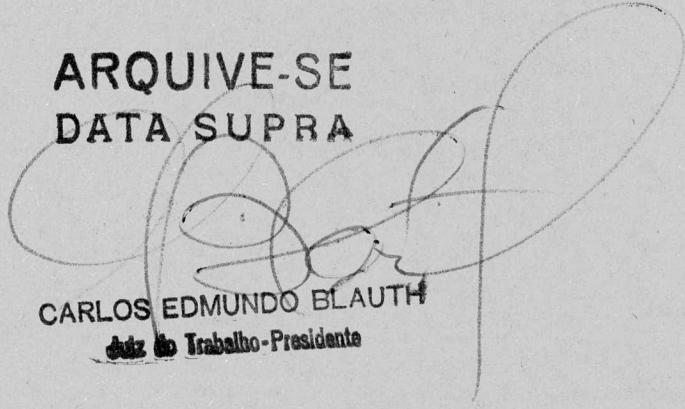
Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/11/69

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA